

Id:04719E36A1D29426



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
 Avenida Cláudio de Santana Braga s/n, centro.
 CEP 64.788-000 – Fartura do Piauí – Piauí.

PORTARIA Nº 007 /2021.

Designa membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

O Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e, tendo em vista o que dispõe Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório Conclusivo nos termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de todas as tomadas de contas especiais instauradas na Câmara Municipal de Fartura do Piauí.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I – Janecley dos Santos Ferreira Braga, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF 931.670.163-53, residente e domiciliado na Comunidade Quari, Zona Rural de Fartura do Piauí;

II – Jaqueline Braga de Oliveira, brasileira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº. 614.148.053-57 residente e domiciliada na Comunidade Morro do Milho, Zona Rural de Fartura do Piauí;

III – Cinthia Dias Silva, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº. 084.216.475-80, residente e domiciliada na Cidade de São Raimundo Nonato/PI

Art. 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial dedicará tempo integral exclusivo para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fartura do Piauí – PI, 08 de junho de 2021.

MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí.

Id:1518DFDB044A915A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico nº. 013/2021

Interessado: Município de Cocal dos Alves(PI)

Objeto Registro de preço para futura aquisição de material de informática a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Fonte Recursos: Fpm,lcms, lss, Fms, Pab e outros

Início de Cadastramento das Propostas: 11 de junho de 2021

Fim de Cadastramento das Propostas: 22 de junho de 2021 às 08:30hs

Abertura das Propostas: 22 de junho de 2021, a partir das 08:31hs/mln.

Fase de Disputa de Lances: 22 de junho de 2021, a partir das 08:45hs

Formulação de consultas e obtenção do Edital:

Endereço Eletrônico: www.bbmnnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

Endereço da Sala da CPL: Rua João Domingos da Silva, s/n Bairro Centro, Cocal dos Alves - PI.

Endereço de Correio Eletrônico: cpl.cda17@gmail.com

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 08:00hs às 13:00hs

Cocal dos Alves – PI 09 de junho de 2021 - **Maria do Carmo de Moraes Neta Pregoeira.**

Id:10EFOF71EBAC92F2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES/PI
 Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 228/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, e do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela CF/1988 e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Cocal dos Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

(Continua na próxima página)